**Processo nº:** 1800.005490/2016

**Interessado**: DENILDA SILVA DE ALMEIDA

**Assunto**: Pagamento de Abono Permanência.

**Detalhes**: Professora.

**1 – DOS FATOS**

Trata-se os autos de solicitação de pagamento de abono permanência, interposta pela Servidora **DENILDA SILVA DE ALMEIDA** , conforme à fl. 02.

Os autos foram encaminhados a esta **Controladoria Geral do Estado – CGE,** para análise final e parecer contábil conclusivo acerca da procedência ou não do crédito pleiteado pelo servidor em tela, atendendo ao que determina o Decreto Estadual nº 57.404/2018.

**2 – DO MÉRITO**

Compulsando os autos, verifica-se que este Processo Administrativo se encontra adequadamente instruído, no que se refere aos requisitos da legislação pertinente composto de toda a documentação que possibilita a análise do feito.

Em relação à verificação da exação dos cálculos providenciada pela **Diretoria de Operação da Folha de Pagamento da SEPLAG**, a mesma foi realizada com presteza (fls. 48/49), **retificando os cálculos** efetuados pela **SEDUC** (fl. 41).

**2.1 – DO PERÍODO CONSIDERADO NOS CÁLCULOS**

O período a ser considerado é 01/07/2016 a 31/11/2017, incluindo 13º salário de 2015 e 2016 e rateio/Fundeb de 2015/2016, conforme despacho e planilha de cálculo efetuada pela **SEPLAG** (fls. 48/49).

**2.2 – DO VALOR TOTAL A RECEBER**

Diante das informações apresentadas, a servidora interessada faz jus ao recebimento de **R$10.970,42** (dez mil, novecentos e setenta reais e quarenta e dois centavos).

**2.3 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Consta dotação orçamentária de 2018 (fl. 44), para atender a efetivação do pagamento a servidora em tela.

**3 – CONCLUSÃO**

Desta forma, diante das informações apresentadas, opinamos pelo deferimento do pagamentode **R$10.970,42** (dez mil, novecentos e setenta reais e quarenta e dois centavos) a **DENILDA SILVA DE ALMEIDA**, referente ao período 01/07/2016 a 31/11/2017, incluindo 13º salário de 2015 e 2016 e rateio/Fundeb de 2015/2016.

Sugerimos enviar os autos a **SEPLAG** para efetuar o pagamento a servidora supramencionada.

É de bom alvitre que, diante da análise realizada nos autos, por esta Controladoria Geral do Estado, ensejando a emissão do presente parecer, acerca dos valores da dívida em questão, nos termos do inciso V, do § 1º, do art. 57 do Decreto Estadual nº 57.404/2018, sugerimos que, caso não ocorra o pagamento da dívida ainda no exercício financeiro de 2018, **este processo não retorne a esta CGE para nova análise**, exceto se novos fatos assim exigirem. Pois, o seu pagamento só dependerá da existência de disponibilidade orçamentária e financeira no exercício fiscal em que for pago.

Isto posto, evoluímos os autos ao Gabinete da **Controladora Geral do Estado** para conhecimento da análise apresentada e providências que o caso requer.

Maceió-AL, 11 de junho de 2018.

Rita de Cassia Araujo Soriano

**Assessora de Controle Interno/ Matrícula nº 99-0**

**De acordo:**

Adriana Andrade Araújo

**Superintendente de Auditagem - Matrícula n° 113-9**